

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS também designada pela sigla RNCP, constituída por Assembleia Geral realizada em 22 de maio de 2018, é uma associação civil de fins não econômicos e, doravante, se regerá por este instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A RNCP pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, tem sede e foro legais provisórios na cidade de BRASILIA DF, no SAS Quadra 6 Bloco K Ed. Belvedere Sala 1.101ª, CEP 70.070.915 e sede administrativa na localidade onde residir seu PRESIDENTE EXECUTIVO, sendo cada qual considerada domicílio da pessoa jurídica para os atos nela praticados.

§ 1º. A sede e foro legais poderão ser modificados pela Assembleia Geral, mediante alteração ao presente Estatuto.

§ 2º. O arquivo geral da RNCP constituído pelo acervo documental de todas as gestões permanecerá na sede e foro legal provisoriamente definido no caput, ou para onde a mesma for transferida.

Art. 3º. A RNCP tem como objetivos:

I – atuar a nível nacional na representação dos interesses dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

II – buscar o fortalecimento dos CONSÓRCIOS E MUNICÍPIOS ou de outras formas organizacionais de nível estadual e junto ao governo federal com fortalecimento dos representados;

III – buscar a padronização de entendimentos na aplicação das Leis, Decretos e Regulamentos;

IV – apoiar e fomentar a criação de Frentes Parlamentares de APOIO A ATIVIDADE DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

V – buscar caracterização, em nível nacional, das políticas de participação dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS E MUNICÍPIOS;

VI - promover a ampla discussão das políticas públicas e dos papéis a serem desempenhados pelos diversos agentes envolvidos;

VII – gerar instrumentos que possibilitem o estabelecimento de rotinas administrativas, facilitando a gestão e gerando segurança nos procedimentos;

VIII- contribuir para o desenvolvimento das atividades de seus associados, proporcionando-lhes assessoria de caráter não individualizado e apoio em suas ações no que tange ao desempenho de suas atividades e prerrogativas legais;

IX - promover a realização de congressos nacionais ou internacionais, seminários, simpósios e reuniões de caráter nacional, com objetivos idênticos ou semelhantes aos que justificam o seu funcionamento;

X – promover estudos, pesquisas, debates, conferência, cursos e outros para a divulgação institucional e o aprimoramento técnico dos associados.

Parágrafo único. A RNCP não terá participação, direta ou indireta, em manifestações político partidárias, emitir juízo sobre questões de interesse individual dos associados exceto quando houver correlação com os interesses e finalidades da RNCP por deliberação de sua diretoria.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a RNCP poderá representar e defender, judicial ou administrativamente, propondo ações de interesses coletivos dos Associados, inclusive atuando como assistente nas demandas propostas ou em face dos mesmos.

Art. 5º. A RNCP, na esteira de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, e articular-se, pela forma conveniente, com empresas privadas, empresas públicas ou de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, autarquias, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da RNCP.

Art. 6º. A RNCP terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da RNCP poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólices da dívida pública e todos aqueles que vierem a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros em bancos e operações imobiliárias dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, observando-se o quorum de 2/3 dos presentes.

Art. 8º. Sobre as receitas RNCP elenca-se:

I - as contribuições de seus associados **CONSÓRCIOS PÚBLICOS QUE FAÇAM ATO DE ADESÃO A REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS;**

II – as contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da RNCP,

III - as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal Órgãos e/ou Entidades da Federação de **CONSÓRCIOS** e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, empresas públicas, autarquias, fundações **públicas ou sociedades de economia mista;**

IV - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades **públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;**

V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - usufruto que lhes forem conferidos;

VIII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços e/ou produtos;

IX - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. ARNCP tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados.

§ 1º. O patrimônio e as receitas da RNCP somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela RNCP.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A RNCP se organizará da seguinte forma:

I - Assembleia Geral;

II- Diretoria do Conselho Administrativo

III– Conselho Fiscal;

IV – Câmaras Temáticas Setoriais

V – Diretorias Executivas

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos da RNCP delineados nos incisos I a IV do artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

- I** - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem,
- II** - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela RNCP em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III** - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses declarado vago seu cargo;
- IV** - não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da RNCP
- V** - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, COM EXCEÇÃO DO inciso II, DO ARTIGO 10 .
- VI** – o funcionamento organizacional das Câmaras Temáticas e suas funções serão regulamentados em Regimento Interno elaborado e aprovado pela própria Câmara Técnica e homologado pelo presidente.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da entidade, será constituída pelos REPRESENTANTES DOS CONSORCIOS FILIADOS e dos membros da Diretoria Executiva da RNCP em pleno gozo dos seus direitos estatutários. OS REPRESENTANTES DOS CONSORCIOS FILIADOS SERÃO INDICADOS PELA ENTIDADE ESTADUAL QUE REPRESENTA OS CONSÓRCIOS E ESTEJA INTEGRADA A REDENACIONAL DE CONSÓRCIOS.

§ 1º. OS MEMBROS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e Conselho Fiscal previstos no art. 31, se dará através do representante legal DO REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO OU PREFEITO, e deverá o mesmo se encontrar no exercício pleno do mandato eletivo.

§ 2º. CADA ESTADO SERÁ REPRESENTADO POR UM MEMBRO INDICADO PELA FEDERAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO ESTADUAL QUE OS REPRESENTAR E ESTIVER ESTA ASSOCIAÇÃO / FEDERAÇÃO FILIADA Á RNCP. Caso o Estado não tenha a Associação Estadual, os Consórcios Municipais deverão estar associados à RNCP E DEFINIREM ENTRE SI OS INDICADOS.

§3º. Nos casos do parágrafo anterior, o REPRESENTANTE da Associação Estadual/FEDERAÇÃO indicado por ela ou com procuração pública para votar pelo representante, terá direito a um voto.

Art. 13. Para que CONSÓRCIOS de uma mesma unidade federativa sejam representados conjuntamente na forma do § 2º do artigo anterior, as Associações Estaduais ou outro organismo organizacional, deverão:

I– aprovarem tal possibilidade de representação em Assembleia Geral em suas respectivas reuniões e registrar em documento a ser enviado para a RNCP.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos tratados neste artigo, deverão ser apresentados à RNCP os documentos correspondentes, assim como o número de ENTIDADES representadas, com a respectiva comprovação necessária de outorga de competência de representação (ata lavrada pelas entidades colegiadas estaduais).

Art. 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 15. Anualmente, no mês de março, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para avaliação dos trabalhos ou outros assuntos necessários e, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;

II - os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico financeira da RNCP;

III - o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I – na forma do voto federativo definido no art. 30, eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;

III - sugerir ao Conselho de Administração as providências que julgar necessárias aos interesses da RNCP;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à RNCP;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a RNCP;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à RNCP;

VII - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da RNCP;

IX – examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

X - apreciar recursos contra decisões dos demais órgãos da RNCP;

XI – apreciar e dar os encaminhamentos devidos às pautas propostas pelo Conselho de Administração, CAMARAS TEMÁTICAS e DIRETORIA EXECUTIVA.

XII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência devidamente demonstrada, os casos omissos poderão ser decididos justificadamente pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral.

XIII - deliberação sobre o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; as Câmaras Temáticas, o plano de trabalho do ano subsequente, ouvindo previamente a Diretoria Executiva e no mês de junho para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando o caso, e extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração da RNCP;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria Executiva;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante edital afixado na sede da instituição e por circulares ou outro meio de efetiva comunicação a cada associado individualmente; e, para as reuniões extraordinárias, deverá ainda ser publicado edital no site da RNCP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando-se, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de maioria absoluta dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, a Assembleia deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, vincularão a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18. Para apuração do quorum e da obtenção de maioria nas votações, observar-se-á o estabelecido no Art. 12, § 3º.

Parágrafo único. A verificação da representação e a definição da quantidade de votos tratados no caput devem ser estabelecidas através de credenciamento prévio à abertura da Assembleia Geral, e externados à mesma no início da reunião, constando-se em Ata.

Art. 19. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, em **reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:**

I - alteração do Estatuto;

II – exclusão de associados.

Parágrafo único. Para decisões acerca da extinção da RNCP ou alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos, observar-se-á, para deliberação, o quorum estabelecido no caput deste artigo, devendo, contudo, ser observado o quorum de maioria absoluta dos associados para abertura da reunião extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação geral da RNCP, sendo composto dos seguintes cargos,

I - Presidente;

II – 3Vice-Presidentes;

III – 1º e 2º Secretários;

IV –3 Conselheiros

V- 5 Diretores Regionais (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste).

§ 1º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho de Administração, observar-se-á o seguinte:

I – se a vaga ocorrer no primeiro ano do mandato, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante;

II – se a vaga ocorrer dentro do último ano do mandato, o cargo vago será assumido definitivamente pelo sucessor, de acordo com as atribuições estabelecidas nos artigos 24, 25, 26 e 27 sem realização de novas eleições.

§ 2º. No caso de a vaga ocorrer no primeiro ano do mandato e até que se estabeleça a nova eleição definida no inciso I do parágrafo antecedente, o sucessor estabelecido nos artigos 24, 25, 26 e 27 conforme cada caso assumirá provisoriamente as funções do cargo vago, podendo praticar todos os atos e poderes inerentes ao mesmo.

§ 3º Os cargos do Conselho de Administração serão exercidos por prefeitos ou prefeitas em exercício de mandato eletivo e como presidente/representante do Consórcio Público associado à RNCP.

Art. 21. Cabe ao Conselho de Administração:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III - Participar do diálogo com os entes governamentais, os gestores de consórcios e associações de municípios no país e no exterior.

Art. 23. São atribuições dos Vices-Presidentes:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – assumir a Presidência em caso de vacância do cargo, observando o estabelecido no art. 20;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I - assumir a Vice-Presidência em caso de vacância do cargo, observado o estabelecido no art. 20;
- II – assumir a Presidência, em caso de vacância da Vice-Presidência e da Presidência concomitantemente, observando o estabelecido no art. 20;
- III - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e redigir as atas ou supervisionar funcionário designado a fazê-lo;
- IV - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências, auxiliado pelo Segundo Secretário;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II - assumir a 1º Secretaria em caso de vacância dos cargos, observado o estabelecido no art. 20;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art.26. São atribuições dos Conselheiros :

- I - Assessorar e Aconselhar os membros do Conselho de Administração.

Art. 27. São atribuições dos Diretores Regionais :

- I – levar ao Conselho de Administração todas as pautas sugeridas pelos Estados e ser o representante da RNCP na sua respectiva Região.
- II – designar um representante de sua Região para compor a Diretoria dentro das Câmaras Temáticas;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Subseção I – Da eleição do Conselho de Administração

Art. 28- A eleição para os cargos do Conselho de Administração terá tempo de duração de 02 (dois) anos, **não sendo permitida a reeleição.**

§ 1º. O processo de eleição para os cargos do Conselho de Administração, assim como do Conselho Fiscal, adotarão o sistema de voto federativo, sendo que um representante estadual dos associados deverá ser escolhido em reunião de cada unidade da Federação associados a RNCP, devendo o mesmo, à época da eleição, ser o representante legal de um dos ENTES associados.

§ 2º. Cada representante indicado, na forma do parágrafo antecedente, terá direito a um voto, representando o voto federativo, sendo que as reuniões de eleições serão constituídas pelo número total de Estados da Região que tenham participantes nos quadros da RNCP.

Art. 29. Os candidatos serão habilitados individualmente para os cargos do Conselho de Administração, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral.

§ 1º. Para os cargos delineados nos incisos I a V do art. 20, somente será aceita a candidatura de Presidente de Consórcio associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º. Os candidatos à Presidência poderão fazer uso da palavra pelo tempo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 30. A eleição será pelo processo de votação nominal, declarando, cada representante regional dos consórcios intermunicipais associados presente, o candidato de sua escolha para cada um dos cargos da Diretoria; ou, por preferência consensual, sendo, neste caso, por aclamação.

Parágrafo único. Nos processos de eleição haverá, sempre, de ser observado o voto Regional, ou seja, cada Estado da Região terá direito a um voto apenas, por meio de seu representante estadual.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizatório e de controle interno da RNCP, é composto de 3 (três) integrantes titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre quaisquer integrantes dos consórcios intermunicipais associados.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois anos), coincidente com o mandato da Diretoria Executiva sendo permitida a reeleição;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da RNCP;

II - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da RNCP;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da RNCP e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à RNCP;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da RNCP e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da RNCP, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

V - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral ;

VI - propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão desta, diretamente à Assembleia Geral;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser disciplinado por meio de Regimento próprio.

Art. 33. A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará na mesma ocasião em que se realizarem as eleições para o Conselho de Administração da RNCP

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal poderão ser indicados pelos associados ou, na forma do caput do art. 30, se habilitarem ao cargo.

§ 2º. A eleição para o Conselho Fiscal seguirá, no que couber, o disposto no art. 30.

SEÇÃO IV - Das Câmaras Temáticas

Art. 34. As Câmaras Temáticas, órgãos internos de deliberação técnica da RNCP, compostas por gestores indicados pelas entidades regionais, as quais serão formadas sob demanda, de acordo com áreas temáticas específicas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. Cada Câmara Temática será formada por 1 representante indicado pela entidade regional filiada à RNCP.

Art. 35. As reuniões das Câmaras Temáticas, sempre que possível, serão agendadas alternando-se os locais de suas realizações, de maneira que possam ocorrer, alternadamente, em todas as regiões onde houver Consórcios associados, permitindo a integração ampla de todas as regiões do país

Parágrafo único. O espaço e/ou a estrutura para a realização das reuniões nos locais distintos da sede da RNCP poderão ser disponibilizadas pelos próprios associados ou pelas Associações Estaduais ou outros organismos de representação em nível estadual.

Art. 36. As Câmaras Temáticas poderão abranger, sem exclusão de quaisquer outras, as seguintes áreas: Saúde, Saneamento, Desenvolvimento Regional, Turismo, Obras, Meio Ambiente, Gestão e Destinação Final de Resíduos Sólidos, Mobilidade, Recursos Hídricos, etc.

Art.37. Cada Câmara Temática elegerá seu Presidente que a representará nas reuniões de Diretoria, bem como poderão contar com 1ª e 2ªvices presidências, Secretaria Geral cujos mandatos serão de dois anos permitida uma recondução.

Parágrafo Único- Os presidentes das Câmaras Temáticas terão direito a voto na reunião de Diretoria da CONFEDERAÇÃO.

SEÇÃO V - Da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente Executivo, Vice Presidente Executivo, Diretor Tesoureiro, Diretor Tesoureiro Adjunto, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor Jurídico Substituto, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Comunicação. É o órgão executivo e de gestão administrativa da RNCP cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Presidente Executivo, em cooperação com os demais diretores visando o bom funcionamento da entidade, respeitando os limites orçamentários da RNCP

Art. 39. Compete ao Presidente Executivo:

- I** – Representar a RNCP em Juízo ou fora dele, perante qualquer órgão governamental ou na iniciativa privada;
- II** - receber e expedir documentos e correspondências da RNCP, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira da Confederação, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- III** - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber da RNCP;
- IV** - executar a gestão administrativa e financeira da RNCP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor e as diretrizes da Diretoria;
- V** – executar administrativamente as decisões da Assembleia Geral
- VI** - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da RNCP
- VII** – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, sempre com a assinatura de dois e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros da RNCP
- VIII** - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos da RNCP
- IX** - realizar as atividades de relações públicas da RNCP, constituindo o elo da RNCP com a sociedade civil, os governos federal, estaduais, consórcios, municípios, sociedade civil e os meios de comunicação,
- X** - contratar, demitir ou aplicar penalidades aos empregados da RNCP, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- XI** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades da RNCP

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões RNCP

XIII - participar, com direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e das reuniões dos demais órgãos da estrutura da RNCP e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo sinteticamente as considerações e deliberações para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das decisões tomadas, assim como para servir de registro histórico da RNCP.

Art.40. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

I- Substituir o Presidente Executivo em suas faltas e impedimentos;

II- Colaborar e assessorar o Presidente Executivo em todas as suas atribuições.

Art.41. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios e donativos destinados à RNCP, mantendo em dia a escrituração ou encaminhando-a ao serviço de contabilidade;

II - quitar as obrigações financeiras mediante prévia autorização do Presidente;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X – zelar pela guarda e responsabilidade de todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – assinar, sempre em conjunto com o Presidente Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento ou transferências eletrônicas emitidas pela RNCP. Enfim, movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente Executivo;

XII – Acompanhar todas as reuniões do Conselho Fiscal, prestando-lhes as informações necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 42. Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

I- Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas, vacâncias ou impedimentos e desempenhar as funções a ele atribuídas.

II – Assessorar o Diretor Tesoureiro naquilo que for necessário e solicitado.

Art.43. Compete ao Diretor Administrativo:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II- Assinar com o Presidente as Resoluções normativas da Diretoria Executiva;

III- Dirigir e orientar os serviços administrativos da Diretoria Executiva, adotando com o Presidente Executivo e o Tesoureiro as medidas relativas ao pessoal;

IV- Preparar e encaminhar o expediente administrativo;

V- Auxiliar o Presidente Executivo naquilo que lhe for solicitado.

Art.44. Compete ao Diretor Jurídico:

I – Assessorar e orientar o Presidente Executivo, especialmente quanto ao cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos, Resoluções, Normas, etc., enfim sobre todo o ordenamento jurídico;

II – Zelar pelo exato cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, deste ESTATUTO e de toda legislação;

III – Elaborar pareceres, quando for solicitado, assim como promover as Ações competentes em nome da Rede Nacional de Consórcios Públicos, bem como elaborar as Defesas/Contestações em nome da RNCP quando ações lhes forem propostas, Defender os interesses Judiciais, enfim, praticar todos os atos judiciais privativos de Advogados.

Art.45. Compete ao Diretor Jurídico Adjunto:

I - Substituir o Diretor Jurídico em suas faltas e impedimentos;

II - Assessorar o Diretor Jurídico naquilo que lhe for solicitado.

Art.46. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Assessorar o Presidente Executivo e acompanhá-lo em reuniões com autoridades;

II - Colaborar e interagir com os demais membros da Diretoria Executiva;

III - Coordenar a elaboração de programas de comemoração em eventos públicos e recepcionar as Autoridades em Conjunto com o Presidente Executivo.

Art. 47. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I** – Assessorar toda a Diretoria Executiva, especialmente quanto as Comunicações da RNCP;
- II** – Redigir as Comunicações e submetê-las ao Presidente Executivo;
- III** – Substituir o Diretor de Relações Institucionais em suas faltas e impedimentos.

Art.48. Para afastamento e ou destituição sem determinação judicial do Presidente Executivo é necessária apresentação de moção assinada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e com aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A decisão por afastamento poderá durar até 60 dias, prorrogável a pedido, por igual período, sendo a recondução realizada se o motivo que a determinou não persistir ou outro impeditivo não sobrevier.

Art. 49. A equipe técnica a compor as Diretorias Executivas serão aquelas necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos da RNCP.

Parágrafo único. A definição do número de funcionários, das funções necessárias, salários, carga horária etc., serão definidas pela Diretoria do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e levadas à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 50. Para a execução das atribuições das Diretorias Executivas podem, também, ser contratado assessoramento técnico especializado de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários, desde que aprovado pela Diretoria e de maneira a não comprometer financeiramente a RNCP.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 51. São associados à RNCP quaisquer Consórcios Públicos que tenham se filiado na Assembleia Geral de Constituição ou que, através de Termo de Filiação encaminhado à Diretoria, manifestem o interesse associativo à Rede Nacional de Consórcios Públicos.

§ 1º. Considera-se como pré-requisito à filiação a RNCP, a comprovação via ofício assinado pelo responsável de que a REGIÃO ou associação estadual ou outro tipo de representação existente em sua unidade federativa, com filiação na RNCP. As entidades estaduais/colegiados de Consórcios

Públicas serão incorporadas à RNCP durante Assembleia Geral e submetidos à aprovação por quórum de 2/3 dos presentes.

§ 2º. Ficam dispensados da comprovação de que trata o parágrafo anterior, para fins de filiação à RNCP, os Consórcios Públicos oriundos de unidades federativas que ainda não possuam representação estadual.

§ 3º. No caso dos Estados da Federação que ainda não possuem FEDERAÇÃO OU associação estadual ou órgão equivalente que lhe possibilite juridicamente a representação, na forma do parágrafo anterior, poderão filiar-se diretamente à RNCP, entretanto, deverão realizar uma reunião entre os associados do mesmo Estado e eleger um representante estadual para atuar no processo de eleição da Diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com direito a voz, voto e a candidatar-se aos cargos da RNCP.

Art. 52. A condição de associado da RNCP gera ao mesmo os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para a ocupação de cargos sociais, através do voto federativo, nos termos gerais do art. 30;
- b) manifestar-se livremente nas Assembleias Gerais, solicitando a palavra ao Presidente, desde que a manifestação não se caracterize em ofensa;
- c) participar de todas as atividades inerentes ao funcionamento da instituição, obedecidas as normas que a regem;
- d) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da instituição, preferencialmente por escrito;
- e) propor às instâncias deliberativas e executoras as medidas que considerar de interesse da RNCP, desde que com a necessária antecedência e que, devendo ser apresentadas à Assembleia Geral, constem do respectivo edital de convocação;
- f) desligar-se da RNCP quando lhe convier.

Art. 53. Constituem deveres do associado:

- a) contribuir mensalmente com os encargos operacionais estabelecidos, sob pena de exclusão;
- b) cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva, resguardado o direito de retirada;

- c) comparecer às Assembleias Gerais para as quais for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia, assim como participar de toda a estrutura organizacional da RNCP;
- d) zelar pelo nome da Rede, bem como pelo patrimônio material e moral da RNCP;
- e) levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, por escrito, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou o presente estatuto;
- f) desligar-se da RNCP quando lhe convier.

Art. 54. A retirada de associado, que não poderá ser-lhe negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente Executivo, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à data do requerimento e devendo constar da respectiva ata.

Art. 55. A exclusão de associado será realizada em virtude de infração ao ordenamento jurídico ou a este Estatuto, e exigirá prévia notificação do infrator, firmada pelo Presidente Executivo, na qual esteja claramente indicada a infração a ele imputada, e que franqueará ao infrator o prazo de 10 (dez) dias para defender-se do fato contra ele alegado, contados a partir da data da notificação. A Diretoria Executiva deverá consolidar todas as informações e levá-las ao conhecimento da Assembleia Geral, que, à luz das mesmas, decidir pela exclusão ou não.

Art. 56. A RNCP; subsistirá, mesmo com o acréscimo, a redução ou a alteração de seus integrantes, observada a lei, até deliberação quanto à sua extinção pela Assembleia Geral.

Art. 57. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 58. No caso de descumprimento das determinações deste Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo único. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Art. 59. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à RNCP.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 60. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 61. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A RNCP não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 63. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 64. A RNCP; manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 65. O valor mensal da contribuição dos associados será definido anualmente pela Assembleia Geral e deverá ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil a ele seguinte, através de depósito bancário em favor da RNCP, boleto de cobrança ou outro método disponibilizado pela Diretoria.

Parágrafo único. O valor da contribuição será reajustado por proposta de iniciativa da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, após aprovação do montante pela maioria simples na Assembleia Geral em cuja ordem do dia o assunto esteja incluído.

Art. 66. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à RNCP; serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 67. Decidida a dissolução da RNCP; a Assembleia Geral decidirá, também, sobre a destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, na forma do art. 61 do Código Civil Brasileiro e, em não ocorrendo tal deliberação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado à outra entidade de mesmos fins e, na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado à União.

Art. 68. A prestação de contas da RNCP; observará, no mínimo:

- I** – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II** – publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III** - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** – prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, conforme determinam o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República.

Art. 69. Em decorrência de lacuna ou omissão nas disposições deste Estatuto, caberá à Diretoria Executiva decidir e encaminhar para Assembleia Geral, para respectivo referendo, sempre em observância às normas legais.

Art. 70. Excepcionalmente o mandato da primeira diretoria do Conselho de Administração eleita será pelo prazo de 24 meses, tendo por objetivo principal o desenvolvimento das ações necessárias à constituição jurídica e aquelas necessárias ao efetivo funcionamento da RNCP; incluindo a divulgação da confederação junto aos diversos governos, buscando o estabelecimento de parcerias e o alcance de maior número possível de associados das diversas unidades federativas.

Art. 71. Este Estatuto entrará em vigor no ato de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, estando seu Presidente Executivo autorizado a assinar os documentos e praticar os atos necessários ao seu registro.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Constitutiva, realizada na data de 22 de maio de 2018, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange

à constituição de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da lei supra referida.

Brasília, DF, 22 de maio de 2018.